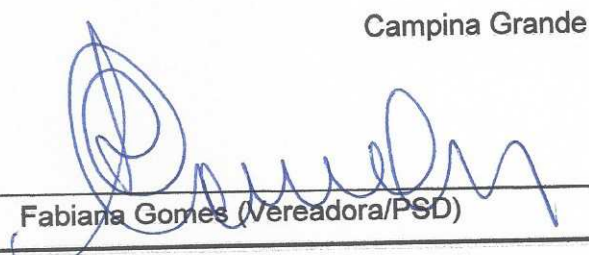




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____ / ____ /2023	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2023
		Presidente _____ 1º Secretário _____
<b>EMENTA:</b> Requerimento ao Excelentíssimo Senhor <b>ROMERO RODRIGUES VEIGA (PSC - PB)</b> , Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados visando, em caráter de urgência, a criação da " <b>Renda Campinense para Cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social</b> ", no âmbito do Município de Campina Grande/PB.		
<p><b>Senhor Presidente,</b></p> <p>REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor <b>ROMERO RODRIGUES VEIGA (PSC - PB)</b>, Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados visando, em caráter de urgência, a criação da "<b>Renda Campinense para Cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social</b>", no âmbito do Município de Campina Grande/PB.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Por meio desta, venho respeitosamente apresentar minha proposta de Projeto de Lei para a criação da "<b>Renda Campinense para Cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social</b>" no âmbito do Município de Campina Grande/PB. Esta iniciativa tem como objetivo principal amparar e reconhecer o relevante trabalho desempenhado pelos cuidadores de pessoas com deficiência, promovendo o acesso a uma remuneração justa e digna para esse grupo de profissionais.</p> <p>REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. "Casa de Félix Araújo".</p> <p style="text-align: right;">Campina Grande, 19 de agosto de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> _____ Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)</p>		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD**

**ANEXOS**

O Poder Executivo aa instituir o auxílio permanente para cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social, residentes no âmbito do Município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – cuidadores:** mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral;
- II – Vulnerabilidade social:** grupos familiares, compostos por pelo menos 1 (uma) pessoa com deficiência e 1 (um) cuidador, que residam todos no mesmo local e não tenham renda bruta mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;
- III – renda bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, não sendo computados os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento;

O auxílio de que trata o caput será pago para o cuidador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;
- V – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;
- VI - que seja:
  - a) Microempreendedor individual (MEI);
  - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
  - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive a intermitente inativa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD**

O auxílio de que trata o caput será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

- **Reconhecimento do trabalho essencial:** Os cuidadores de pessoas com deficiência desempenham um papel fundamental na sociedade, proporcionando suporte físico, emocional e social às pessoas que necessitam de assistência especializada. Seu trabalho diário permite que indivíduos com deficiência tenham acesso a uma melhor qualidade de vida e participação ativa na comunidade.

- **Redução do ônus familiar:** Muitas famílias têm a responsabilidade de cuidar de um membro com deficiência e, frequentemente, precisam abrir mão de empregos ou oportunidades para prestar os cuidados necessários. Ao oferecer uma renda aos cuidadores profissionais, o projeto alivia o peso financeiro das famílias, permitindo que mais pessoas com deficiência recebam atenção adequada.

Com base nos pontos acima apresentados, venho respeitosamente solicitar o apoio e a consideração do Poder Executivo Municipal para a iniciativa do Projeto de Lei da "**Renda Campinense para Cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social**".

Esta medida representará um avanço significativo na garantia dos direitos e no bem-estar dos cuidadores e das pessoas com deficiência, tornando o Município de Campina Grande/PB pioneiro em promover uma política pública mais inclusiva e solidária



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**  
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319  
[gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br](mailto:gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br) – <https://www.camaracg.pb.gov.br>